



Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - 1º Grau

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0010519-76.2015.5.03.0106 em 22/07/2026 16:34:27 - d5b7abb e assinado eletronicamente por:

- FRANCISLEI ELIAS GONCALVES



Consulte este documento em:

<https://pje.trt3.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código **26072216275921700000255144365**



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

FORO/VARA DE ORIGEM:

MANDADO: 0969692

N. DO PROCESSO:

AUTOR:

RÉU:

2ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte
0010518-76-2015-5-03-0106
Valqueria Gomes Vieira e outros (3)
Rochas Transportes LTDA e outros (2)

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Ao(s) 16 dias do mês de Julho do ano de 2020, em cumprimento ao mandado de ID. 0969692, exarado nos autos do processo descrito acima, passado em favor de Valqueria Gomes Vieira e outros contra Rochas Transportes LTDA e outros (2), compareci à Rua Santos Dumont, nº 1385, nº 5º de Jatinho, Belo Horizonte e, para pagamento do valor R\$ 83.457,72, procedi à penhora do(s) seguinte(s) bem(ns), tudo para garantia do principal, juros de mora, correção monetária e custas do referido processo:

Veículo:

Veículo marca/modelo Velox/Comil Sveltis V, placa HOA1D48, RENAVAM 252291913, cor pred. Vermelha, capacidade de passageiros = 38 lugares

Conservação/Avaria(s)/Pneus:

Veículo em razoável estado de conservação, pneus em bom estado de conservação, veículo detido de imediato na porta do meu PCO.

conforme fotos em anexo.

Avaliado: em R\$

94.966,60

Observação(ões):

Veículo avaliado por meio de preços de veículos similares anunciados na internet.

Feita, assim, a penhora, para constar, lavrei o presente Auto, que assino.

Francislei Elias Gonçalves
Oficial de Justiça Avaliador Federal



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

FORO/VARA DE ORIGEM: 2ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte

MANDADO: 096969C

N. DO PROCESSO: 0010519-76-2015-5-03-0100

AUTOR: Valquiria Gomes Reis e outro (3)

RÉU: Rochel Transporte e Logística Ltda e outros (2)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que intimei a parte executada para ciência da penhora, realizada em cumprimento ao Mandado de ID 096969C, expedido nos autos do processo em epígrafe, intimando-a ainda de que tem o prazo legal para apresentar defesa, tendo a mesma recebido a contrafé.

Bombaim /MG, 16 de julho de 2026.

Francislei Elias Gonçalves
Oficial de Justiça Avaliador Federal

Executado(a)

026534396-16



PÓDER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
27ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE
ATOrd 0010519-76.2015.5.03.0106
AUTOR: VALQUIRÍIA GOMES VIEIRA E OUTROS (3)
RÉU: RIACHO TRANSPORTE LTDA E OUTROS (2)

026534376-10
16/07/26

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

DESTINATÁRIO(A): TRANSIMAO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA

Rua Santos Dumont, 1385, Região Central, Nossa Senhora de Fátima, BAMBUI/MG -
CEP: 38900-000

O(A) Exmo(a). Dr(a). CHRISTIANNE DE OLIVEIRA LANSKY, Juiz(a) do Trabalho, na forma da lei, no uso de suas atribuições legais, DETERMINA que o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça a quem este MANDADO for distribuído dirija-se ao endereço supra indicado e, em seu cumprimento, proceda à **PENHORA E AVALIAÇÃO** em face de TRANSIMAO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA de tantos bens quantos bastem à garantia da execução, cujo montante atualizado é de R\$ 83.457,72, o qual deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento.

Fica o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça-avaliador(a), desde já, autorizado(a) a realizar a diligência sem limitação de dia e horário, podendo requisitar força policial se necessário.

Fica advertido o executado, de que deverá permitir a entrada do Oficial de Justiça no imóvel, para regular cumprimento da ordem judicial, ainda que se trate das hipóteses estabelecidas nos incisos II e III do artigo 833 do CPC. Inclusive, para concluir o procedimento de descrição dos bens que guarnecem a residência ou o estabelecimento do devedor, conforme consta do §1º do artigo 836 do CPC.

OBSERVAÇÃO: A legislação trabalhista prevê a incidência de juros e correção monetária até a data do efetivo pagamento do débito

Os documentos do processo poderão ser acessados pelo site pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao, digitando-se a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
-----------	-------------------	-------------------